



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução nº 004/2025 - Concessão de Título de Cidadão Pedro-Afonsino ao Vereador Antonio Ferreira de Almeida Neto.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Agnaldo Lima Sodré, que visa conceder o Título de Cidadão Pedro-Afonsino ao Senhor Antonio Ferreira de Almeida Neto, Vereador em exercício neste Município.

A Justificativa do Projeto de Resolução é robusta, destacando a notável trajetória do homenageado, natural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, que reside em Pedro Afonso/TO desde 1997. A propositura ressalta os relevantes serviços prestados à comunidade, incluindo a ocupação de diversos cargos no serviço público municipal (Subsecretário e Secretário de Infraestrutura, Subsecretário de Agricultura, Secretário Executivo, Vice-Diretor Presidente do SISAPA, entre outros), culminando com sua eleição como Vereador mais votado em 2024.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa da propositura, sob a perspectiva da discricionariedade do Poder Legislativo na concessão de honrarias.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Discricionariedade Legislativa e o Mérito do Homenageado

A concessão de honrarias é um ato de natureza político-administrativa, inserido na esfera da discricionariedade do Poder Legislativo. O mérito da homenagem é aferido pelos Vereadores, representantes legítimos da população, que avaliam a relevância dos serviços prestados pelo proposto.



No caso do Senhor Antonio Ferreira de Almeida Neto, a Justificativa demonstra que a homenagem se baseia em uma trajetória de vida e serviços prestados ao longo de mais de 28 anos de residência e atuação no Município. O Título de Cidadão Honorário destina-se a reconhecer pessoas que, não sendo naturais do Município, prestaram serviços relevantes à comunidade.

O homenageado atende plenamente ao critério material de ser um cidadão não-natural de Pedro Afonso que contribuiu significativamente para o desenvolvimento local, seja como empresário, servidor público em diversas funções estratégicas.

2.2. Da Técnica Legislativa

O Projeto de Resolução é o instrumento adequado para a matéria. A ementa está correta ao dispor sobre a concessão. O Art. 1º, ao utilizar a expressão "Fica concedido o Título...", está em conformidade com a técnica legislativa para o texto final da Resolução, que, após a aprovação, será promulgada.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a discricionariedade política da Câmara Municipal na aferição do mérito para a concessão de honrarias, bem como a ausência de vedação legal expressa na legislação municipal que impeça a outorga a Vereador em exercício, este Assessor Jurídico entende pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 004/2025.

O mérito do Senhor Antonio Ferreira de Almeida Neto, amplamente demonstrado na Justificativa, legitima a propositura.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às Comissões Permanentes que o Projeto de

JESSYKA
MOURA
FIGUEIREDO
3254299108



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

Resolução nº 004/2025 seja considerado **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL** e receba
PARECER PELA APROVAÇÃO.

É o parecer, S.M.J.

Pedro Afonso/TO, 23 de outubro de 2025.

**JESSYKA
MOURA
FIGUEIREDO:
03254299108**

Assinado de forma
digital por JESSYKA
MOURA
FIGUEIREDO:03254299
108
Dados: 2025.10.24
11:39:57 -03'00'

JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO

Assessor Jurídico das Comissões

OAB/TO 8.575

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.